

CONTRATO Nº 082/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME, com sede na Rua São Bento, nº 09, Sala 601, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.126/0001-41, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Eletrônica de nº 049/2014, Autos nº 2014001998, que versa sobre a contratação de empresas especializadas no fornecimento de licença de uso de programa de computador destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG** e, conseqüentemente, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irrevogável, global e fixo de:

a) Para o Item 01, no valor de **R\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)**, ou seja, **R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscientos e dez reais)** mensais, que serão pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, pelo fornecimento de licença de uso de programa de computador destinado a gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade pelo período de 12 (doze) meses.

b) Para o Item 02, caso haja necessidade e mediante solicitação expressa, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, por demanda de grupo máximo de 8 (oito) pessoas.

c) Para o Item 03, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Após o licenciamento do sistema e de acordo com a solicitação expressa do **CONTRATANTE**, deverá ser integrado o sistema (Item 01) com base de dados oriunda de sistema de gestão hospitalar utilizada no Hospital Alberto Rassi – HGG (*Soul MV*), ou outro sistema futuro, caso haja mudança e mediante acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – O fornecimento do programa de computador, a prestação dos serviços especializados de treinamento / consultoria e a integração com plataforma *Soul MV* se darão conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento da licença do objeto constante do Item 01, bem como à prestação dos serviços especializados de treinamento / consultoria (Item 02) e, ainda, à integração com plataforma *Soul MV* (Item 03), tudo conforme consta do Pedido de Compras – Termo de Referência – Anexo I.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda, devendo o programa de computador ser implantado no Hospital Alberto Rassi – HGG no prazo máximo de ___ (vinte dias) contados da assinatura deste instrumento.

03- No ato do recebimento do programa de computador e dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues e realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos produtos e/ou dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do(s) programa de computador e/ou serviço(s) que se encontra(m) irregular(es) às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de fornecimento dos software e execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos *softwares* e/ou serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o software e/ou com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas no fornecimento do programa de computador e/ou durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- Em caso de pane no sistema / falta de *internet* da CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 04:00 horas para restabelecimento do funcionamento do programa de computador.

12- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE back-up mensal com o banco de dados das informações do HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do(s) objeto(s) do Pedido de Cotação Eletrônica em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede das CONTRATADAS;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede das CONTRATADAS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverão as CONTRATADAS, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como, no caso de

rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica de nº 049/2014, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seu programa de computador e/ou serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para o fornecimento do software e/ou para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a implantação dos *softwares* e/ou para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, entregar os *softwares* e desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando estas obrigadas a remunerar mensalmente seus colaboradores.


12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

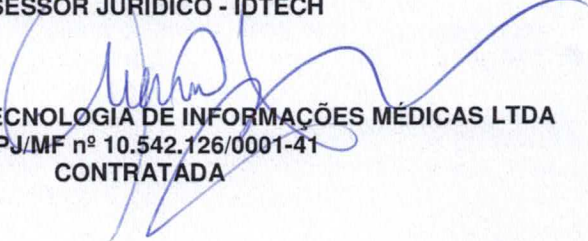
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 11 de JUNHO de 2014.

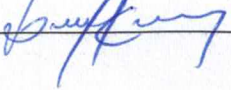

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ/MF nº 10.542.126/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexsandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503.
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome:
RG/CI:
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2014.

1 – OBJETO: Pedido de Cotação Eletrônica de nº 049/2014, Autos nº 2014001998, que versa sobre a contratação de empresas especializadas no fornecimento de licença de uso de programa de computador destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG** e, conseqüentemente, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição	Valor(es) Estimado(s) Unitário(s)
01	Unidade	12 (meses)	<p>Licença de uso de programa de computador destinado a gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade do CTI do Hospital Alberto Rassi - HGG.</p> <p>a) Quantidade de UTI's a serem atendidos pelo sistema: <u>29 leitos</u></p> <p>b) O faturamento será por leito / mês</p> <p>c) Funcionalidades esperadas:</p> <p>Deverá possibilitar a monitoração da qualidade e desempenho de UTIs através de medidas risco-ajustadas e do cálculo de escores de prognóstico validados para UTIs Gerais e Cardiológicas.</p> <p>Utilizar informações clínico-epidemiológicas dos pacientes internados em UTIs tais como: dados demográficos, fisiológicos e laboratoriais para o cálculo dos escores de gravidade e suas respectivas estimativas da probabilidade óbito e taxas de mortalidade padronizadas.</p> <p>Possibilitar o cálculo dos seguintes escores: <i>Apache II, SAPS 3, Euroscore, TIMI-Risk, Grace, Escore de risco da AHA/ACC, ADHERE</i>, monitoração sequencial das disfunções orgânicas (SOFA) e para avaliação de comorbidades (índice de <i>Charlson</i>).</p> <p>Todos estes indicadores deverão ser calculados de modo automático após a inserção dos dados dos pacientes gerando um painel de informações disponível em tempo real.</p> <p>Avaliar a utilização de recursos da UTI tais como: suporte invasivo, ventilação mecânica, monitoração hemodinâmica, balão intra- aórtico, marcapasso, suporte renal, vasopressores e dispositivos intravasculares.</p> <p>Cumprir as exigências da RDC 7 e 36 da ANVISA.</p> <p>Comparação de resultados com UTIs de todo o Brasil (Benchmarking em tempo real).</p>	R\$ 2.610,00 (mensal)

			<p>Gestão integrada de múltiplas UTIs.</p> <p>Flexibilidade para integração com sistemas hospitalares.</p> <p>d) Relatórios:</p> <p>O Sistema deverá criar relatórios gráficos e tabulares pré-formatados que podem ser gerados pelo usuário com informações extraídas em tempo real:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Internações e reinternações.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tipo de internação e diagnósticos mais frequentes.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Suporte e procedimentos invasivos durante a permanência na UTI.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Desfechos principais na UTI e no hospital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Escores de gravidade.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Escore SOFA de disfunção orgânica sequencial.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Relatórios sobre infecções.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Relatório sobre eventos adversos ocorridos na UTI.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aderência às intervenções e estratégias para promoção de qualidade de cuidado e segurança do paciente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aderência ao uso do AAS, beta-bloqueadores, estatinas, IECAs.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tempo porta-balão / porta agulha.</p>	
02	01	Serviço	<p align="center">Treinamento</p> <p>Caso haja necessidade e mediante <u>solicitação expressa</u> deste IDTECH, a empresa contratada deverá realizar o treinamento presencial da equipe, tendo todos os custos diretos e indiretos inclusos, inclusive passagens aéreas e hospedagem, caso hajam). Os treinamentos à distância não representarão custos extras ao contrato.</p>	R\$ 3.500,00 (por demanda grupos máximo de 8 pessoas)
03	01	Serviço	<p align="center">Integração com plataforma Soul MV</p> <p>Após o licenciamento do sistema e de acordo com a <u>solicitação expressa</u> deste IDTECH, deverá ser integrado o sistema (item 01 acima) com a base de dados oriunda de sistema de gestão hospitalar utilizada no Hospital Alberto Rassi – HGG (<i>Soul MV</i>), ou outro sistema futuro, caso haja mudança e mediante acordo entre as partes.</p>	R\$ 4.000,00 (única integração)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:				R\$ 38.820,00

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- 1 - O Software destina-se a utilização do Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;
- 2 - O software deverá possuir funcionamento / banco de dados WEB, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado por senhas, possibilitando o acesso às informações do setor;
- 3 - O sistema deverá armazenar os dados em Data Center, bem como ser fornecido, mensalmente, Back-Up do

Banco de Dados com as informações do IDTECH, além de permitir o cadastro de equipamentos por tipo, facilitando a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, além de controlar garantias e manutenções preventivas, elaboração de relatórios técnicos que poderão estar associados às Ordens de Serviço ou a um determinado tipo de equipamento;

4 - Obrigações da empresa a ser contratada:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- (i) manter o sistema funcionando;
- (ii) comunicar a CONTRATANTE sobre manutenções nos servidores que coloquem o serviço temporariamente indisponível;
- (iii) manter e seguir rigorosamente uma política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, tanto para o cadastramento de seus usuários que utilizarão o sistema quanto na utilização do próprio, salvo aquelas informações que a CONTRATANTE escolher tornar públicas;
- (iv) não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros; e
- (v) realizar back-up dos dados e informações da CONTRATANTE e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança. O back-up fica armazenado com a CONTRATADA e também poderá ser realizado de modo independente pela CONTRATANTE a qualquer tempo através de funcionalidade presente no sistema.

4.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas no sistema ocasionadas por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- (ii) serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

4.3. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE para a utilização do EPIMED MONITOR e, por conseguinte, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais e informações dos USUÁRIOS, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelos usuários, cabendo aos usuários responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.4. A CONTRATADA realizará BACK-UPS dos dados e informações da CONTRATANTE, inseridos no EPIMED MONITOR, no período de 7 (sete) dias, sendo que o BACK-UP será total no dia 1 e incremental nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e assim sucessivamente.

4.5. Em caso de perda de dados, uma eventual indenização devida, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- (i) obter por meios próprios acesso a Internet, para uso do sistema, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- (ii) assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus usuários cadastrados, conforme constante neste Termo;
- (iii) efetuar o pagamento do preço durante a vigência do contrato;
- (iv) responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no sistema, pelo sigilo do nome de usuário e senha de seus USUÁRIOS a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, na ocorrência das referidas hipóteses;
- (v) respeitar os requisitos da Cláusula Primeira deste Termo, sempre primando pela veracidade dos dados e

informações fornecidas à CONTRATADA, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a quaisquer terceiros;

(vi) não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da CONTRATADA; e

(vii) responder por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

(viii) pagar por eventuais treinamentos e capacitação de usuários, conforme o caso.

6 - Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do sistema.

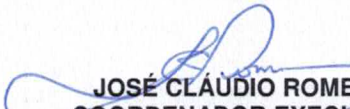
7 - As informações da CONTRATANTE serão consideradas informações confidenciais pela CONTRATADA, que, desde já, se compromete a não fornecê-las a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pela CONTRATANTE ou por ordem judicial ou por ordem de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa;

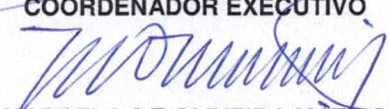
8 - A contratada deverá prestar todas as informações relativas ao uso/manuseio da ferramenta, que ocorrerá conforme demanda do IDTECH/HGG;


9 - A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditada/prorrogada na forma da legislação vigente;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de JUNHO de 2014.



JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MÁTIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ/ME nº 10.542.126/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503.
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome:
RG/CI:
CPF/MF: 000.308.091-93